



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2019

Denominação: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nº do Registro na Junta Comercial: \_\_\_\_\_

Data do Registro na Junta Comercial: \_\_\_\_\_

Obtivemos, através do acesso à página [www.itanhandu.mg.gov.br](http://www.itanhandu.mg.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (35) 3361-3857 ou do e-mail [licitacao@itanhandu.mg.gov.br](mailto:licitacao@itanhandu.mg.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itanhandu da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### Edital de Pregão nº. 073/2019

#### PREÂMBULO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 073/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 118/2019**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 16/10/2019**  
**HORÁRIO: 09h30min horas.**  
**LOCAL: Prefeitura Municipal de Itanhandu – Sala de Reuniões.**

O MUNICÍPIO de Itanhandu torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo nº. **118/2019** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE MÚSICA PARA MINISTRAR AULAS DE CANTO AOS PARTICIPANTES DO CORAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº. 266 de 20 de março de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itanhandu, sito a Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro, iniciando-se no dia **16 de outubro de 2019, às 09h30min** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Minuta de Contrato;
- **Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação;
- **Anexo V** – Modelo Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- **Anexo VI** – Modelo de Declaração de não empregar menor;
- **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da Qualificação;
- **Anexo VIII** – Modelo da Proposta Comercial;
- **Anexo IX** – Declaração de indicação de responsabilidade técnica (instrutores)

#### **I - DO OBJETO**

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE MÚSICA PARA MINISTRAR AULAS DE CANTO AOS PARTICIPANTES DO CORAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (**anexo I**), que integra este Edital.

1.2 - As especificações dos serviços a serem prestados estão dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 - Os envelopes de documentação e propostas, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadora etc...), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo Municipal de Itanhandu até a data e hora definidas no Preâmbulo deste Edital, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

2.3 - Não poderá participar do presente certame, a licitante que não cumprir o estabelecido neste Edital, e ainda que:

- a) Com falência decretada ou concordata, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Itanhandu;
- c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
- e) Empresas cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos, nos termos da Lei Municipal nº 1009/2017;

2.4 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

### III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - Tratando-se de representante legal:

3.1.1.1 - O estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.1.3 - Certificado do MEI, Conforme Lei Complementar 147/14;

3.1.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 - Tratando-se de procurador:

3.1.2.1 - Instrumento de procuração público ou particular ou Carta de Credenciamento com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistirem verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociarem a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.1.1 a 3.1.1.5 que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.1.3 - Tratando-se de envio de envelopes sem representante:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.1.3.1 – Em caso de Envelopes enviados via Correios ou protocolados na Prefeitura, apresentar normalmente os documentos enumerados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 **fora dos envelopes de proposta e habilitação**, sob pena de não credenciamento da empresa.

3.2 – A LICITANTE deverá apresentar, também, no ato do credenciamento, a **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, conforme exigido no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 (Modelo **Anexo IV**).

3.3 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada.

3.5 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.6 - Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, exceção para os emitidos via Internet.

3.7 - Não serão aceitos documentos enviados por fax, protocolos ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

3.8 - A LICITANTE que não apresentar o documento de credenciamento nos termos definidos no item 3.1 e respectivos subitens ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão, ficará impossibilitada de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardado o direito de assistir à sessão pública.

3.9 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

4.1 - A **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** (conforme anexo IV) e a Declaração de ME ou EPP ou MEI (conforme anexo V) deverão ser apresentadas fora dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

4.2 – A **declaração de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual-MEI** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação), acompanhada de documento que comprove a condição da empresa.

4.2.1 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme Art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº. 103 de 30 de Abril de 2007;

4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – Proposta**  
**Pregão nº 073/2019**  
**Processo nº 118/2019**

**Envelope nº 2 – Habilitação**  
**Pregão nº 073/2019**  
**Processo nº 118/2019**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

4.4 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado ou carimbado pela empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.5 – Os Microempreendedores Individuais - MEI estão dispensados de apresentação da Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para comprovação de sua condição, bastando a apresentação do Certificado do MEI.

### V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;

5.1.2 - Número do processo e do Pregão;

5.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação do valor ofertado, em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo VIII deste Edital.

5.1.4 – Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviço objeto da presente licitação;

5.1.5 - Prazo de validade da Proposta que não poderá ser inferior a 60 dias, a contar da data da abertura da presente licitação e obrigará o proponente a manter o seu preço, inclusive com os preços apresentados por todo o período de vigência do contrato.

5.2 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas, que:

5.2.1- Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

5.2.2 - Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.2.3- Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

5.2.4- Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos estimados pela Divisão de Compras da Prefeitura M. de Itanhandu.

### VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

#### 6.1 - REGULARIDADES FISCAL e TRABALHISTA

a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

c - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

e - certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.1.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.2 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

### 6.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1 - Certidão ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais;

6.2.2 - Diploma ou Certificado que comprove a capacitação dos profissionais indicados no ANEXO IX, comprovando a aptidão para o desempenho da função solicitada no objeto da licitação;

### 6.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.3.1 – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. (Anexo VI)

6.3.2 – Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação;

6.3.3– Declaração da licitante, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666/93. (Anexo VII).

6.3.4 - Declaração de indicação de responsabilidade técnica (instrutores), que desempenharão as funções solicitadas neste edital, conforme ANEXO IX;

### 6.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.4.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.4.2 – A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará o proponente.

6.4.3 - Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

6.4.4 - A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.4.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.4.6 - Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

6.4.7 - Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz.

### VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No dia, horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes “proposta” e “habilitação”.

7.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope “proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- c) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 – Participará dos lances verbais a LICITANTE que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO GLOBAL.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos seguintes termos:

7.8.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.8.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

7.8.2.1 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.8.2.2 – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

7.8.2.2.1 – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

7.8.3 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

7.8.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1;

7.8.4.1 – Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.8.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.9 – Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta na alínea “a” do item 4, deste Capítulo VII, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.10 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Departamento de Compras, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

7.13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.13.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita dos itens do objeto.

### IX - DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessários à fiel execução do objeto desta licitação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da assinatura do Termo de Contrato;

9.2 - A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme disposto no Anexo I – Termo de referência.

9.3 - A execução do objeto desta licitação deverá ser feita na Fundação Municipal de Educação e Cultura Dilza Pinho Nilo - Itanhandu/MG, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

9.4 - A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

9.5 - O contrato firmado com esta Prefeitura Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem autorização por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

9.6 - Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e/ou Internet ou ainda em jornal de circulação local ou regional, ou Imprensa Oficial. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir destas publicações;

### X - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

10.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

10.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente após a data de sua apresentação válida.

10.3 - No ‘corpo’ da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante para conferência dos quantitativos entregues.

### XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme Anexo II.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de até 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Compras para assinar o referido termo.

11.3 – Considerar-se-á vencido o contrato quando expirado o prazo estabelecido no item 11.2.

11.4 - A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, além de outras sanções legais cabíveis.

11.5 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.

11.5.2 – O disposto no subitem 11.4 não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o contrato nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de cumpri-la.

11.6 - A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

## XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

12.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada do contrato.

12.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

12.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

12.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

12.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

## XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

13.1– Os recursos necessários para fazer frente às despesas da prestação de serviço, onerarão a seguinte dotação do orçamento vigente:

**626** - 02.11.01.13.392.0040.2110 - Manutenção dos Serviços de Difusão Cultural

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itanhandu e/ou no endereço eletrônico [www.itanhandu.mg.gov.br](http://www.itanhandu.mg.gov.br)

14.3 - O Município de Itanhandu (MG) reserva-se no direito de anular ou revogar esta licitação no total ou em parte, desde que se verifique a legalidade ou conveniência da Administração, nos termos do art. 49 da Lei Nº. 8.666/93;

14.4 - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

14.4.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.6 – Poderão participar desta Ata todas as Secretarias do município e suas sub-unidades;

14.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhandu - MG.

14.8 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do fax n.º (35) 3361-3857; e interessados em adquirir o edital pelo site [www.itanhandu.mg.gov.br](http://www.itanhandu.mg.gov.br) ou diretamente à Praça Prefeito Amador Guedes n.º 165 centro – Itanhandu – MG.

**Itanhandu – MG, 01 de Outubro de 2019.**

**MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO**  
**PREGOEIRO**

**GUSTAVO LEVENHAGEN MOURA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### I – OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente certame a **CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE MÚSICA PARA MINISTRAR AULAS DE CANTO AOS PARTICIPANTES DO CORAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**

#### II – JUSTIFICATIVA

2.1 – Esta contratação se faz necessária, uma vez que o Coral Municipal será um projeto de grande relevância do ponto de vista cultural do município, além de cumprir um importante papel social e de inclusão de munícipes de todas as idades e classes sociais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### III – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 2.1 - Ementa

<b>Outubro</b>	Teoria - Timbre e duração (Introdução e conclusão) - Técnicas de Canto Coral - Dinâmica (introdução e conclusão) - Romantismo (Introdução e Conclusão) - Intervalos (Introdução e conclusão)	Prática - Técnicas de respiração - Solfejo - Técnica Vocal - Ensaios regulares
<b>Novembro</b>	Teoria - Técnicas de Canto Coral (intensificação) - Explanação sobre músicas Latinas e Anglo-saxônicas 1- Teoria - Fonética - Variações - Culturas	Prática - Técnicas de respiração - Solfejo - Técnica Vocal - Ensaios regulares
<b>Dezembro</b>	Teoria - Explanação sobre músicas Latinas e Anglo-saxônicas 2 - Prática - Fonética - Variações - Culturas	Prática - Técnicas de respiração - Solfejo - Técnica Vocal - Ensaios regulares

#### 2.2 – Apresentações

2.2.1 – Até duas apresentações durante o período contratado em eventos da secretaria municipal de Turismo e Cultura e apresentações do Coral em Itanhandu e região.

### IV– LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**Fundação Municipal de Educação e Cultura Dilza Pinho Nilo.**

Rua Alexandre Moreira, nº 248 – Centro

Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000

### V – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação o servidor abaixo identificados, observados os artigos 67 a 70 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Servidor: Pedro Henrique Souza Raposo

Telefone: 35 3361-3618

E-mail: [turismo@itanhandu.mg.gov.br](mailto:turismo@itanhandu.mg.gov.br) e/ou [cultura@itanhandu.mg.gov.br](mailto:cultura@itanhandu.mg.gov.br)

Secretário Municipal de Turismo

### VI-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Os recursos para acobertarem as despesas deste processo correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

### VII - FORMA DE JULGAMENTO:

- Esta licitação será processada e julgada pelo menor preço GLOBAL.

### VIII – QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:

ITEM	HORAS	DESCRIÇÃO	§ MÁXIMO
01	22	RESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULA DE CANTO PARA O CORAL	R\$ 80,00 / HORA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### ANEXO II

Processo nº 118/2019 - Pregão Presencial nº. 073/2019

#### MINUTA DE CONTRATO N.º XXX/2019

### CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE MÚSICA PARA MINISTRAR AULAS DE CANTO AOS PARTICIPANTES DO CORAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG e o Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Processo n.º 118/2019 – Modalidade Pregão Presencial n.º. 073/2019 e de outro .....*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr.\*\*\*\*\*, estado civil, portador do RG nº .... e do CPF nº ....., domiciliado e residente na Rua ....., doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, \*\*\*\*\*, localizado na ....., nº \*\*\*, inscrito no CNPJ sob o n.º ....., representado ....., doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 118/2019 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2019** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 118/2019: **CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE MÚSICA PARA MINISTRAR AULAS DE CANTO AOS PARTICIPANTES DO CORAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 073/2019, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	22	RESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULA DE CANTO PARA O CORAL	

#### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** O Contratante pagará à Contratada pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ .....**(.....), conforme carga horária estabelecida no Edital.

3.2 - Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.2.1- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

3.4 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos serviços prestados.

3.5 - A liberação da parcela a ser paga é condicionada à verificação, por parte da Prefeitura Municipal, da regularidade fiscal da Licitante vencedora relativa à Tributos Municipais, Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

3.6 – Nos valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que porventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

3.7 – A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

### MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de execução dos serviços será até 31 de Dezembro de 2019, contados da data de assinatura deste contrato administrativo.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUINTA:-** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por contadas dotações do orçamento vigente:

**626 - 02.11.01.13.392.0040.2110 - Manutenção dos Serviços de Difusão Cultural**

**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEXTA:-** Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:

8.1 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 – Cumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços.

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação do serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

8.4 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.6 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATANTE:

9.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao serviço prestado.

9.2 - Promover, através de representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.3 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira do presente Contrato.

### DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA OITAVA:10.1** - A coordenação e fiscalização da prestação de serviço, objeto da presente licitação, será de responsabilidade dos servidores designados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

10.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA NONA:-** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objetos deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** Penalidades



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

13.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

13.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

13.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

13.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

13.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

13.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

13.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para umsó e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

....., ... de ..... de 2019.

#### CONTRATANTE

Evaldo Ribeiro de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL

#### CONTRATADO

.....  
.....

Dr. Gustavo Levenhagem Moura  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

**Processo Licitatório: 118/2019**

**Pregão Presencial: 073/2019**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**  
**(Cargo – C.I. – CPF)**

#### **Observações:**

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.

### ANEXO IV

#### Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

A empresa \_\_\_\_\_, portadora CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ neste ato legalmente representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ **DECLARA** que está **ciente** e que **cumpre plenamente** todos os **requisitos de habilitação** para participar do **“Pregão Presencial nº 073/2019 – Processo Licitatório nº 118/2019”**- para **CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE MÚSICA PARA MINISTRAR AULAS DE CANTO AOS PARTICIPANTES DO CORAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Assinatura do representante ou procurador



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° \_\_\_\_\_ é **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 147, de 07 de Agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n° 073/2019, realizado pelo Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante  
RG n° .....

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI 9.854/99

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada no município de \_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

[  ] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

### ANEXO VII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

**Processo Licitatório: 118/2019**

**Pregão Presencial: 073/2019**

A Prefeitura Municipal de Itanhandu,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

### ANEXO VIII

#### Modelo - Padrão de Proposta Comercial

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 118/2019**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE MÚSICA PARA MINISTRAR AULAS DE CANTO AOS PARTICIPANTES DO CORAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

A empresa .....estabelecida na .....inscrita no CNPJ sob nº ..... , propõe executar à Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, serviços conforme abaixo discriminado; concordando que os mesmos serão executados de acordo com o Edital, após o recebimento da nota de empenho, ou a ordem de serviços.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone/Fax

Banco

Agência (nome / nº)

Conta corrente

Dados do Signatário - para assinatura do Contrato

Nome:

Cargo:

Nacionalidade

Identidade

CPF

ITEM	SERVIÇO	HORAS	\$.UNIT.	\$.TOTAL
01	RESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULA DE CANTO PARA O CORAL	22		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO R\$

#### Observações:



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG  
Email: [licitacao@itanhandu.mg.gov.br](mailto:licitacao@itanhandu.mg.gov.br) - [www.itanhandu.mg.gov.br](http://www.itanhandu.mg.gov.br)  
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, alimentação, hospedagem, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviço objeto da presente licitação;
- Esta licitação será julgada pelo menor preço global.
- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do certame.

local, de de 2019

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da licitante)

### ANEXO IX

#### DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (INSTRUTOR)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Pregão Presencial nº 48/2019.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o(s) responsável (is) técnico (s) pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Formação	Assinatura

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal ou procurador)